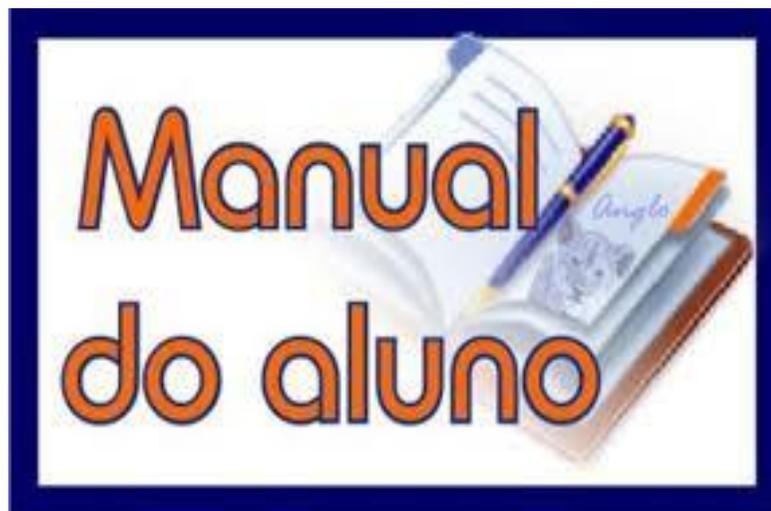


CENTRO PAULA SOUZA



ETEC PROF. MARCOS UCHÔAS DOS SANTOS PENCHEL



2017

Elaboração
Meire Carlos de Oliveira
Assistente Téc. Adm. I

Revisão
José Jorge Prado da Silva
Diretor de Serviços Acadêmico

Direção de Serviço Administrativo
Lilian A. Guimarães

Direção
Valéria Fernandes da Silva

Senhores Alunos

A Escola Técnica Estadual Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel pertencente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) está submetido a um Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS (RC) e baseando-se nisso, o presente manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer informações relativas às normas e procedimentos administrativos e pedagógicos e que lhes permitam conhecer a estrutura organizacional da ETEC Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel e, conseqüentemente, facilitar a participação ativa do corpo discente nas atividades escolares.

Trata-se de um documento orientador e normativo em que os alunos encontrarão informações não somente sobre seus deveres escolares, mas também sobre seus direitos, coerentes com a filosofia de democratização do ensino que seguimos atualmente.

Solicitamos uma minuciosa leitura deste manual e, em caso de dúvidas estaremos à disposição para elucidá-las, pois assim lhe permitirá compreender os objetivos da escola e o seu funcionamento.

Missão da escola

“Formar cidadãos, mediante um ensino profissionalizante de qualidade, preparados para o mercado de trabalho e conscientes do seu papel na sociedade”.

Visão da escola

“Ser reconhecida como instituição de educação profissional inovadora, que contribui na formação de cidadãos críticos e empreendedores”.

Valores da escola

- Postura Ética;
- Compromisso;
- Integridade e;
- Atenção à Sustentabilidade.

Centro Paula Souza



Centro Paula Souza é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI). A instituição administra 220 Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e 66 Faculdades de Tecnologia (Fatecs), reunindo aproximadamente 290 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superior tecnológicos, em mais de 300 municípios.

As Etecs mais de 208 mil estudantes nos Ensinos Técnico, Médio e Técnico Integrado ao Médio, com 138 cursos técnicos para os setores industrial, agropecuário e de serviços, incluindo habilitações nas modalidades semipresencial, online, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e especialização técnica.

Já nas Fatecs, cerca de 80 mil alunos estão matriculados em 72 cursos de graduação tecnológica, em diversas áreas, como Construção Civil, Mecânica, Informática, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outras. Além da graduação, são oferecidos cursos de pós-graduação, atualização tecnológica e extensão.

ETEC PROF. MARCOS UCHÔAS DOS SANTOS PENCHEL



Unidade: 044 - Escola Técnica Estadual Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

Endereço: Rua Afonso Pereira da Silva, nº 96 – Vila Carmem - Cachoeira Paulista – SP.

CEP: 12.630-000

Telefone Fax: (12) 3103 - 1493

Telefone: (12) 3101 - 2816

Site: <http://www.etecmarcosuchoas.com.br/>

E-mail: etecpta@gmail.com

Equipe de Direção

Diretora:

Valéria Fernandes da Silva

Diretora de Serviço Administrativo:

Lilian A. Guimarães

Diretor de Serviço Acadêmico:

José Jorge Prado da Silva

Assistente Técnico Administrativo I:

Meire Carlos de Oliveira

Coordenadora Pedagógica:

Elizabeth Vieira

Coordenador dos Cursos Administração:

Allison Xavier Ferreira

Coordenadora do Curso de Enfermagem:

Valdelice Fátima Tavares de Souza

Coordenadora do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio:

Andréia de Almeida Pinto Pereira

Coordenador do Curso de Informática:

José Luis Andrade Carvalho

Coordenador do Curso de Turismo Receptivo:

Renata Aparecida P. R. Manzanete

Coordenador da Classe Descentralizada de Piquete:

Danilo Luiz da Silva

Coordenador da Classe Descentralizada de Silveiras:

Wellington Ventura Cotrim

Coordenador Responsável pela Orientação e Apoio Educacional:

Simone Leite Azevedo Gurgel Guida

Horário de Aulas

Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio

AULA	INÍCIO	Término
1ª Aula	7h30min	8h20min
2ª Aula	8h20min	9h10min
3ª Aula	9h10min	10h00min
INTERVALO	10h00min	10h20min
4ª Aula	10h20min	11h10min
5ª Aula	11h10min	12h00min
ALMOÇO	12h00min	13h00min
6ª Aula	13h00min	13h50min
7ª Aula	13h50min	14h40min
8ª Aula	14h40min	15h30min
9ª Aula	15h30min	16h20min

Ensino Técnico (NOITE)

AULA	INÍCIO	TÉRMINO
1º Bloco	19h00min	20h52min
INTERVALO	20h52min	21h07min
2º Bloco	21h07min	23h00min

OBS.: O Curso de Técnico em Enfermagem, quando oferecido no período noturno, contará com aulas práticas obrigatórias aos sábados. Nos 2º e 4º módulos do referido curso técnico, o estágio curricular supervisionado será no período diurno, em instituições de saúde públicas e/ou privadas fora da Etec.

Ensino Técnico (NOITE) - PIQUETE

AULA	INÍCIO	TÉRMINO
1º Bloco	19h00min	20h52min
INTERVALO	20h52min	21h07min
2º Bloco	21h07min	23h00min

Ensino Técnico (NOITE) - SILVEIRAS

AULA	INÍCIO	TÉRMINO
1º Bloco	19h00min	20h52min
INTERVALO	20h52min	21h07min
2º Bloco	21h07min	23h00min

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

TÍTULO II – Da Organização Técnica – Administrativa

CAPÍTULO I – Do Conselho de Escola

Artigo 10 – A Etec terá, como órgão deliberativo, o **Conselho de Escola**, integrado por representantes da comunidade escolar e da comunidade extraescolar, cuja

composição será:

I – pela comunidade escolar:

- Diretor, presidente nato;
- um representante das diretorias de serviços e relações institucionais;
- um representante dos professores;
- um representante dos servidores técnico e administrativos;
- um representante dos pais de alunos;
- um representante dos alunos;
- um representante das instituições auxiliares.

II – pela comunidade extraescolar:

- representante de órgão de classe;
- representante dos empresários, vinculado a um dos cursos;
- aluno egresso atuante em sua área de formação técnica;
- representante do poder público municipal;
- representante de instituição de ensino, vinculada a um dos cursos;
- representantes de demais segmentos de interesse da escola.

§ 1º - A composição da comunidade extraescolar será de, no mínimo, quatro membros e, no máximo, de sete membros.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso I, alíneas “b” a “g”, serão escolhidos pelos seus pares, e os mencionados no inciso II serão convidados pela Direção da Escola.

§ 3º - Os representantes cumprirão mandato de um ano, permitidas reconduções.

Artigo 11 – O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre:

- o projeto político-pedagógico da escola;
- as alternativas de solução para os problemas acadêmicos e pedagógicos;
- as prioridades para aplicação de recursos.

II – estabelecer diretrizes e propor ações de integração da etec com a comunidade;

III – propor a implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Etec, de acordo com as demandas locais e regionais e outros indicadores;

IV – aprovar o Plano Plurianual de Gestão e o Plano Escolar;

V – apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 1º - O Conselho de Escola poderá ser convocado pela Direção para manifestar-se sobre outros temas de interesse da comunidade escolar.

§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Escola deverão contar com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Nas decisões a serem tomadas por maioria simples, todos os membros terão direito a voto, cabendo ao diretor o voto de desempate.

CAPÍTULO III – Da Administração da Etec

Artigo 15 – Compõem a administração da Etec:

I – Direção;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Serviços Administrativos;

IV – Serviços Acadêmicos;

V – Serviços de Relações Institucionais.

Parágrafo único – A estrutura organizacional, as atribuições dos responsáveis pelos serviços, bem como suas competências, serão definidas por normas do Conselho

Deliberativo do CEETEPS, de acordo com a dimensão, complexidade e proposta pedagógica de cada Etec.

CAPÍTULO III – Do Aproveitamento de Estudos e Avaliação, do Reconhecimento e da Certificação de Competências.

Artigo 43 – Observadas as normas do sistema de ensino, as Etecs poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:

I - componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III - no trabalho ou na experiência extraescolar.

§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências desenvolvidas.

§ 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.

§ 3º - A comissão, prevista no §1º, indicará a dispensa parcial ou total de componentes curriculares da série ou módulo para fins de continuidade de estudos.

§ 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências o plano de curso e o perfil profissional de conclusão da qualificação profissional ou da habilitação profissional de técnico.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio

Artigo 44 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

TÍTULO IV – Do Regime Escolar

CAPÍTULO II – Da Classificação

Artigo 48 – A classificação dar-se-á para qualquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

I – promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

II – retido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III – recebido por transferência;

IV – retornar ao curso após interrupção dos estudos;

V – requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na Etec, ocupando vagas remanescentes; ou

VI – estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos pelos incisos I e II, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do aproveitamento do aluno na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria da Escola requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu

responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que se pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à preterida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificado de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo quinto avaliará o candidato valendo-se de instrumentos, como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias, a partir do final do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Etec.

CAPÍTULO III – Da Reclassificação

Artigo 49 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou;

II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 – No módulo ou série final de curso, **não caberá** solicitação de reclassificação.

§ 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série final de curso poderá requerer nova avaliação do seu desempenho escolar;

§ 2º - O pedido será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe;

§ 3º - O processo de avaliação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 51 – O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 52 – A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo avaliará o aluno:

I - obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e

II - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da Etec.

Artigo 53 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76 deste regimento.

CAPÍTULO IV – Da Matrícula

Artigo 54 - A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, a partir dos 16 anos de idade.

§ 1º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Etec.

§ 2º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela escola.

§ 3º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

§ 4º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 55 - São condições para matrícula a partir do segundo módulo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I. ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola, ou
- II. ter sido classificado por transferência, ou
- III. ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 49.

Artigo 56 - São condições para matrícula no Ensino Médio:

- I - na primeira série: ter concluído o Ensino Fundamental;
- II - a partir da segunda série: por classificação ou reclassificação.

Artigo 57 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Perderá a vaga, em qualquer série ou módulo em que estiver matriculado, o aluno que se ausentar da escola por 15 dias consecutivos, sem justificativa, independente da época em que ocorrer.

§ 3º - Será admitido, em qualquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

- 1 – à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte;
- 2 - à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e
- 3 – ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo

CAPÍTULO VI – Da Transferência

Artigo 61 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 62 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – existência de vaga.
 - II – análise do histórico escolar.
 - III – avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.
- § 1º** - Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar, o interessado será submetido à avaliação de competências.
- § 2º** - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:
- 1 – para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;
 - 2 – para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 54 deste Regimento;
 - 3 – para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Etec deverá estabelecer processo especial de seleção, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

Artigo 63 - As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão em atendimento à legislação.

Artigo 64 - Sempre que houver diversidade entre os currículos, a Etec poderá recorrer ao processo de classificação, observada as normas legais vigentes.

Artigo 65 - Nos casos de transferências recebidas, a Etec poderá exigir do aluno estudos paralelos e supletivos para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 66 - A avaliação no processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;
- II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;
- III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;
- IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 67 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 68 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I - será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Curso e

II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 69 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais ou finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	O aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	O aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insatisfatório	O aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 70 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 71 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 72 - Os professores reunir-se-ão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, por classe, série/módulo ou área, durante o semestre letivo, conforme previsto em calendário escolar.

Artigo 73 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação

profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII – Do Controle de Frequência

Artigo 74 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 75 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX – Da Promoção e Retenção

Artigo 76 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 77 - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

- 1 - a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;
- 2 - o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso; e
- 3 - na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 78 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, 17 critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regular.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Artigo 79 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 80 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

- I - em mais de três componentes curriculares; ou
- II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou
- III - na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da

escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos deste Regimento.

§ 2º - O pedido de reconsideração de que se trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 3º - A direção da escola terá o prazo de 10 dias letivos, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

Artigo 81 – O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(es) ou módulo(os) anterior(es) cursado(os) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:

I – extinção do curso na unidade escolar;

II – inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente;

III – alteração da organização curricular do curso.

Parágrafo único – Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 componentes curriculares.

TÍTULO VI - Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar do Corpo Discente

CAPÍTULO I – Dos Direitos

Artigo 101 - São direitos dos alunos:

I – concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;

III – receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;

IV – recorrer à Direção ou aos setores próprios de Etec para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

V – recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

VI – requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;

VII – ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

VIII – ser informado, no início do período letivo, dos pl de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou : em que está matriculado;

IX – ser ouvido em suas reclamações e pedidos;

X – ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

XI – ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Etec;

XII – ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação durante o período letivo;

XIII – ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação.

Artigo 102 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando a maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Etec.

Parágrafo único - A Etec propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II – Dos Deveres

Artigo 103 - São deveres dos alunos:

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;
- II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;
- IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;
- V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola e na manutenção da higiene e da limpeza em todas as dependências;
- VI – cooperar e zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando racionalmente os recursos disponíveis;
- VII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;
- VIII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

CAPÍTULO III – Das Proibições

Artigo 104 – É vedado ao aluno:

- I – apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;
- II – ausentar-se da sala de aula durante as aulas sem justificativas;
- III – fumar em qualquer das dependências escolares;
- IV – introduzir, portar, guardar, vender, distribuir ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Etec;
- V – introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;
- VI – ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;
- VII – praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Etec, exceto quando contido nos planos de trabalho docente;
- VIII – praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;
- IX – praticar quaisquer atos que possam causar d. ²³ ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Etec;
- X – promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;
- XI – retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos) sem autorização.
- XII – utilizar das novas tecnologias dentro do ambiente escolar com o intuito de denegrir a imagem dos membros da comunidade escolar.

Artigo 105 – As Etecs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV – Das Penalidades

Artigo 106 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 103 e 104, deste Regimento, sujeita o aluno às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor da Etec.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho de Escola e, quando a aluno menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa, nos prazos estabelecidos pela notificação.

Artigo 107 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

TÍTULO VII - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

CAPÍTULO I - Dos Direitos

Artigo 108 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I – participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

II – recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;

III – representarem seus pares no Conselho de Escola;

IV – serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

V – serem informados sobre Projeto-Político-Pedagógico da Etec;

VI- solicitarem reclassificação de seu filho, se menor;

CAPÍTULO II – Dos Deveres

Artigo 109 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I – acompanharem, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

II – atenderem às convocações da Direção da Etec.

III – colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV – comparecerem às reuniões programadas pela escola;

V – orientar seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos;

VI – responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis.

APM

A Associação de Pais e Mestres é formada por pais de alunos, alunos, ex-alunos e professores. A APM é uma instituição auxiliar da Escola, de acordo com seu estatuto tem por finalidade:

- Colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade;
- Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;
- Mobilizar recursos financeiros, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, no que diz respeito: melhoria do ensino, conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas.

Justifique suas ausências: (Decreto-lei nº 1.044 de 21/10/69 e Lei nº 6.202 de 17/04/75). Para afastamento por motivos de Saúde, o aluno ou responsável deverá entrar em contato com o coordenador do curso para comunicá-lo do ocorrido e assim poder avisar os professores. Ao retornar às aulas, trazer uma cópia do Atestado Médico e nela pegar visto de todos os professores em que obteve ausência, do Coordenador do curso e entregá-lo à Secretaria.

Para afastamento por motivos de trabalho, o aluno deverá trazer documento da empresa em que trabalha pegar o visto de todos os professores em que obteve ausência, o visto do Coordenador do Curso e entregá-lo à Secretaria.

Condições Especiais de Atividades Escolares (Aluno Enfermo ou Gestante)

Aplica-se este procedimento “a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do discente, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer para ele próprio, para outros discentes e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem. Aplicam-se, a afecções perenes, às de existência contínua e às de longa duração e, também, àquelas de manifestações descontínuas e intermitentes, assim como às não repetitivas e às de cunho circunstancial, estendendo-se, sempre que pertinente, aos estados que se relacionem com gravidez, parto e puerpério”. (Deliberação CEE nº 59/2006).

É proibido o uso telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula. (Projeto de lei nº 132/2007, do Deputado Orlando Morando/PSDB - **LEI Nº 12.730, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007**).

As salas-ambientes e/ou laboratórios são dotados de normas específicas, fixadas em locais visíveis, que devem ser respeitadas pelos alunos; a utilização de tais dependências pelos alunos só poderá ser feita acompanhada dos respectivos professores.

O Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” encontra-se à disposição para consulta na Biblioteca da Escola, no site da Escola (www.etecmarcosuchoas.com.br) e também no site do Centro Paula Souza (www.centropaulasouza.sp.gov.br).